



GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.411/2016.

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no montante de R\$ 39.855,28 (trinta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), no Orçamento vigente, Lei n.º 1303/2015 de 23 dias do mês de Dezembro de 2015, com amparo no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 4320/64, nos elementos de despesas vinculados às fontes de despesas:

06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimento do CRAS

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – R\$ 8.255,28 (oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos);

06.002.08.244.0012.2021 – Manutenção e Encargos do CREAS

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 11.000,00 (onze mil reais);

06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações do Bolsa Família

3390.3000 – Material de Consumo – R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 1º estão vinculados á fonte de recursos 01.29 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Art. 3º. Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulação nos elementos de despesas e projetos atividades, sob fonte de recursos 01.29 – Transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS:

06.002.08.244.0011.2018 – Manutenção das Ações do Atendimento Social

4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

06.002.08.244.0012.2020 – Manutenção, Encargos e Investimento do CRAS

3190.1100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – R\$ 13.553,54 (treze mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA - R\$ 5.701,74 (cinco mil setecentos e um reais e setenta e quatro centavos);

06.002.08.244.0012.2021 – Manutenção e Encargos do CREAS

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

06.002.08.244.0012.2023 – Manutenção das Ações do Bolsa Família

3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS – R\$ 1.000,00 (um mil reais);

3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n.º 1239/2015 de 06 de julho de



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

GABINETE DO PREFEITO

2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 81, III, da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 02/09/2016.

CLAUDIA MARIA TSCHA
Secretária Adjunta de Administração
Port. N° 7.925/2015



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 107/2016 que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Projeto tem por objetivo abrir crédito adicional suplementar por anulação orçamentária.

Objetivando o custeio de despesas com material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica, para a manutenção dos Programas PAIF, CRAS volante, serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, PAEFI-CREAS e Programa Bolsa Família.

Desta forma, a abertura dos créditos suplementar pretendida, justifica-se pelas razões expostas e legalmente suportadas pela anulação referida, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter ordinário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal